ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. nº 2612/2017
Fls. nº 11
Rubrica:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ nº 12.987.037/0001-78, doravante denominado TCE/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE,** localizada na Praça Sete de Setembro s/n, Palácio "José Augusto" – Centro – Natal/RN, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 93.872/86, conforme as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELY GOMES DE ARAUJO:94338523468 em 08/11/2017 às 15:26:06

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. nº 2612/2017
Fls. nº 12
Rubrica:

partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR

Qualquer das partes convenentes pode ceder servidor do respectivo Quadro de Pessoal, cujo exercício corresponda à execução de serviços públicos de competência do órgão solicitante.

Parágrafo único. A cessão da referida Cláusula far-se-á mediante prévia solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

O ônus da cessão de que trata a Cláusula antecedente será de obrigatoriedade do órgão cessionário, e será acrescido dos correspondentes encargos sociais definidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A cessão será formalizada por prazo certo, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos convenentes, a critério e conveniência das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: As normas do presente Convênio, no curso de sua vigência, poderão ser alteradas por acordo entre as partes, igualmente mediante termo aditivo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELY GOMES DE ARAUJO:94338523468 em 08/11/2017 às 15:26:06

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. nº 26127 2017
Fls. nº 13
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido no caso de superveniência de lei ou de outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevante interesse público ou por inadimplência ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, os órgãos convenentes se comprometem a providenciar a publicação do extrato do presente acordo de cooperação em seus veículos oficiais.

Parágrafo único: Outrossim, havendo cessão de servidores entre os partícipes, deverá ser providenciada a publicação de cada um desses atos administrativos no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (DE) e também no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados, quando necessário, pela celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foto da comarca de Natal/RN, para dirimir qualquer questão suscitada em relação a este convênio.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELY GOMES DE ARAUJO:94338523468 em 08/11/2017 às 15:26:06

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. nº 2612/2017
Fls. nº 14
Rubrica:

E por estarem assim acordadas, as partes convenentes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Natal/RN, 06 de novembro de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Deputado EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

Diego Antônio Dantas Lima.
CPF: 087.397.734-82

Marise Magaly Queiroz Rocha
CPF: 523.220.334-72

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELY GOMES DE ARAUJO:94338523468 em 08/11/2017 às 15:26:06